

PROTEÇÃO COMPLETA



Documento de informação sobre produto de seguros

Segurador: AXA France Vie e AXA France Iard

Sede: 313 Terrasses de l'Arche - 92727 Nanterre Cedex

Representação Permanente em Portugal: Avenida da Liberdade - n.º 38 - 7.º andar - 1269-069 Lisboa

Número de Registo em França: AXA France Iard: 4022109; AXA France Vie: 5020051. Entidades sob a supervisão da Autorité de Contrôle Prudenciel et de Résolution, autorizadas a exercer a atividade seguradora em Portugal e registadas junto da Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões sob os números: AXA France Iard: 1204; AXA France Vie 1203

Produto : Seguro Proteção Completa - Apólice: 11.040182, 11.040183, 21.210181

A informação deste documento corresponde apenas a um resumo das principais garantias, limitações e exclusões do contrato de seguro não dispensando a leitura das Condições Gerais, do produto. Esta síntese não tem em conta as especificidades e necessidades da Pessoa Segura.

Qual é o tipo de seguro?

O presente Contrato de Seguro é um Contrato de Seguro de Grupo Contributivo, cujo Tomador do Seguro e Beneficiário é a instituição de crédito com a qual o Segurado celebrou um Contrato de Crédito e garante o reembolso das prestações do crédito em caso de verificação de um sinistro.



Que riscos são segurados?

Reembolso da prestação do Crédito em caso de uma das seguintes situações que afete a Pessoa Segura:

PARA TRABALHADORES POR CONTA DE OUTREM:

- ✓ Incapacidade Temporária para o Trabalho por Acidente ou Doença (ITA)
- ✓ Desemprego Involuntário (DI)

PARA TRABALHADORES POR CONTA PRÓPRIA:

- ✓ Incapacidade Temporária para o Trabalho por Acidente ou Doença (ITA)
- ✓ Hospitalização (H)

Reembolso do montante em dívida por conta do Contrato de Crédito no momento do sinistro em caso de uma das seguintes situações que afete a Pessoa Segura:

PARA TODAS AS PESSOAS SEGURAS:

- ✓ Morte (M)
- ✓ Invalidez Absoluta e Definitiva (IAD)

Em caso de Morte, para além do valor pago ao Beneficiário, será pago aos herdeiros legais, um montante para despesas de funeral no valor de € 3.000.

Se a Morte da Pessoa Segura resultar de Acidente, será pago aos herdeiros legais, em substituição do valor acima referido, o montante equivalente ao valor do capital em dívida, acrescido de 4.000€ se subscrito o Plano Proteção Completo ou 6.000(seis mil euros) se subscrito o Plano Proteção Vida, para despesas de funeral.



Que riscos não são segurados?

- ✗ DI decorrente do fim do prazo de Contrato de Trabalho a Termo Certo e de fim da situação que levou à sua celebração de Contrato de Trabalho a Termo Incerto
- ✗ M, IAD, ITA e H resultante de patologias direta ou indiretamente relacionadas com situações clínicas diagnosticadas antes da celebração do contrato
- ✗ ITA e H resultante de psicopatologias
- ✗ DI em contratos de trabalho não vinculados à legislação portuguesa.



Há alguma restrição da cobertura?

PRINCIPAIS LIMITAÇÕES:

- ! Sem cobertura no período imediato à celebração do contrato de seguro: 60 (sessenta) dias Período de 6 (seis) meses de trabalho ativo entre sinistros
- ! Um Período de Franquia Relativa de 30 (trinta) dias para as coberturas ITA e DI e de 7 (sete) dias para a cobertura de H
- ! Limites de indemnização - €2.000,00 por mês para as coberturas de ITA, DI e H; €150.000,00 para as coberturas de M e IAD.
- ! Limites por sinistro e por contrato - 6 meses por sinistro e 12 meses por contrato para DI e 12 meses por sinistro e 24 meses por contrato para ITA e H



Onde estou coberto?

- ✓ Para as coberturas de Morte/IAD, Incapacidade Temporária Absoluta para o Trabalho e Hospitalização em todo o Mundo;
- ✓ Para a cobertura de Desemprego Involuntário apenas estão cobertos os trabalhadores com contratos de trabalho vinculados à lei Portuguesa



Quais são as minhas obrigações?

Sob pena de anulação do presente contrato de seguro ou perda das garantias:

No momento da adesão ao contrato de seguro

- ✓ Prestar todas as informações e documentos solicitados, relacionados com o presente contrato, independentemente do momento da solicitação
- ✓ Declarar, antes da adesão ao presente contrato, com exatidão, todas as circunstâncias que conheça e razoavelmente deva ter por significativas para a apreciação do risco

Durante a execução do contrato

- ✓ A Pessoa Segura deverá proceder ao pagamento do prémio junto do Tomador do Seguro

Em caso de Sinistro

- ✓ A Pessoa Segura ou quem tenha interesse legítimo no acionamento do seguro deve participar o Sinistro aos Seguradores no prazo de 8 (oito) dias imediatos àquele em que tenha conhecimento do Sinistro.



Quando e como devo pagar?

- ✓ O prémio é único e é pago no momento da adesão ao contrato de seguro pelo Tomador do Seguro, independentemente da data em que o receba da Pessoa Segura.
- ✓ O prémio é pago mensalmente pela Pessoa Segura ao Tomador do Seguro, conjuntamente com a prestação mensal do crédito.



Quando começa e acaba a cobertura?

- ✓ A Cobertura começa na data da celebração do contrato de crédito e termina na data em que o contrato de crédito cesse, na data da Morte ou Invalidez Absoluta e Definitiva da Pessoa Segura, na data em que a Pessoa Segura atinja a idade máxima de 67 (sessenta e sete) anos para as coberturas de ITA, DI e H e os 77 (setenta e sete) anos para as coberturas de M e IAD,, na data da reforma ou pré-reforma da Pessoa Segura, ou na data em que a Pessoa Segura atinja os limites máximos de indemnização para o conjunto das coberturas.



Como posso rescindir o contrato?

- ✓ O presente contrato não é suscetível de livre resolução, salvo quanto a produtos porventura contratados à distância, caso em que a Pessoa Segura tem 30 (trinta) dias, a contar da data dessa contratação para resolver o contrato, através do envio de carta registada com aviso de receção para os Seguradores, sendo devolvido o prémio salvo eventuais despesas de emissão da apólice. Fora destas situações, a Pessoa Segura poderá ainda rescindir o contrato através de carta registada expedida com 30 (trinta) dias de antecedência relativamente à data pretendida, no caso de o Contrato de Crédito ter uma duração inferior a 5 (cinco) anos; ou com 90 (noventa) dias de antecedência relativamente à data pretendida para os efeitos da denúncia, no caso de o Contrato de Crédito ter uma duração igual ou superior a 5 (cinco) anos, se tal denúncia for admissível tendo em conta a natureza do vínculo ou à finalidade prosseguida pelo contrato de seguro. Nesta última situação apenas será devolvido o prémio pelo período de contrato ainda não decorrido.